



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA

GRH/SGI

Nº22

Folha 1 de 24

Revisão nº 3 (três)

Capítulo I – Da Natureza e Finalidade

Capítulo II – Dos Objetivos e das Competências

Capítulo III - Da Estrutura Organizacional

Capítulo IV - Da Diretoria Colegiada

Seção I – Da Composição

Seção II – Das Competências

Seção III – Das Reuniões Deliberativas

Capítulo V – Dos Diretores

Seção I – Das Atribuições Comuns

Seção II – Das Atribuições do DiretorPresidente

Seção III – Do Gabinete do DiretorPresidente

Seção IV – Da Superintendência Executiva

Capítulo VI - Da ProcuradoriaGeral

Seção I – Das Competências

Seção II – Das Atribuições do ProcuradorGeral

Capítulo VII - Da Auditoria Interna

Capítulo VIII – Da OuvidoriaGeral

Capítulo IX – Da Secretaria de Gestão Interna

Capítulo X – Das Superintendências de Processos Organizacionais

Seção I – Das Atribuições Comuns

Seção II – Das Atribuições Específicas

Capítulo XI – Das Normas Reguladoras e de Organização dos Atos Administrativos

Capítulo XII – Das Audiências Públicas

Capítulo XIII – Das Consultas Públicas

Capítulo XIV – Das Disposições Gerais e Transitórias



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA

GRH/SGI

Nº22

Folha 2 de 24

Revisão nº 3 (três)

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º A Agência Nacional do Cinema ANCINE, autarquia sob regime especial, criada pelo art. 5º da Medida Provisória nº 2.2281, de 06 de setembro de 2001, dotada de autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério da Cultura pelo Decreto nº. 4858, de 13 de outubro de 2003, com prazo de duração indeterminado, tem por objetivo institucional o fomento, a regulação e a fiscalização das atividades cinematográficas e videofonográficas, de acordo com o estabelecido pelo Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002, e nas políticas e diretrizes emanadas do Conselho Superior do Cinema.

Parágrafo único: A Agência tem sede e foro no Distrito Federal e Escritório Central na cidade do Rio de Janeiro, podendo instalar Escritórios Regionais.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos e das Competências

Art. 2º A ANCINE terá por objetivos:

- I. promover a cultura nacional e a língua portuguesa mediante o estímulo ao desenvolvimento da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional em sua área de atuação;
- II. promover a integração programática, econômica e financeira de atividades governamentais relacionadas à indústria cinematográfica e videofonográfica;
- III. aumentar a competitividade da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional por meio do fomento à produção, à distribuição e à exibição nos diversos segmentos de mercado;
- IV. promover a autosustentabilidade da indústria cinematográfica nacional visando o aumento da produção e da exibição das obras cinematográficas brasileiras;
- V. promover a articulação dos vários elos da cadeia produtiva da indústria cinematográfica nacional;



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA

GRH/SGI

Nº22

Folha 3 de 24

Revisão nº 3 (três)

VI. estimular a diversificação da produção cinematográfica e videofonográfica nacional e o fortalecimento da produção independente e das produções regionais com vistas ao incremento de sua oferta e à melhoria permanente de seus padrões de qualidade;

VII. estimular a universalização do acesso às obras cinematográficas e videofonográficas, em especial as nacionais;

VIII. garantir a participação diversificada de obras cinematográficas e videofonográficas estrangeiras no mercado brasileiro;

IX. garantir a participação das obras cinematográficas e videofonográficas de produção nacional em todos os segmentos do mercado interno e estimulá-la no mercado externo;

X. estimular a capacitação dos recursos humanos e o desenvolvimento tecnológico da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional; e

XI. zelar pelo respeito ao direito autoral sobre obras audiovisuais nacionais e estrangeiras.

Art. 3º Compete à Agência Nacional do Cinema ANCINE:

I. executar a política nacional de fomento ao cinema, definida pelo Conselho Superior do Cinema;

II. fiscalizar o cumprimento da legislação referente à atividade cinematográfica e videofonográfica nacional e estrangeira nos diversos segmentos de mercados;

III. promover o combate à pirataria de obras audiovisuais, inclusive em articulação com órgãos governamentais e associações privadas;

IV. aplicar multas e sanções, na forma da lei;

V. regular, na forma da lei, as atividades de fomento e proteção à indústria cinematográfica e videofonográfica nacional, resguardando a livre manifestação do pensamento, da criação, da expressão e da informação;

VI. coordenar as ações e atividades governamentais referentes à indústria cinematográfica e videofonográfica, ressalvadas as competências dos Ministérios da Cultura e das Comunicações;



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA

GRH/SGI

Nº22

Folha 4 de 24

Revisão nº 3 (três)

VII. articular-se com os órgãos competentes dos entes federados com vistas a otimizar a consecução dos seus objetivos;

VIII. gerir programas e mecanismos de fomento à indústria cinematográfica e videofonográfica nacional;

IX. estabelecer critérios e diretrizes para a aplicação de recursos de fomento e financiamento à indústria cinematográfica e videofonográfica nacional;

X. promover a participação de obras cinematográficas e videofonográficas nacionais em festivais internacionais;

XI. aprovar e controlar a execução de projetos de produção, coprodução, distribuição, exibição e infraestrutura técnica a serem realizados com recursos públicos e incentivos fiscais, ressalvadas as competências dos Ministérios da Cultura e das Comunicações;

XII. fornecer o Certificado de Produto Brasileiro às obras cinematográficas e videofonográficas;

XIII. fornecer Certificados de Registro dos contratos de produção, coprodução, distribuição, licenciamento, cessão de direitos de exploração, veiculação e exibição de obras cinematográficas e videofonográficas;

XIV. gerir o Sistema de Informações e Monitoramento da Indústria Cinematográfica e Videofonográfica nos seus diversos meios de produção, distribuição, exibição e difusão;

XV. articular-se com órgãos e entidades voltados ao fomento da produção, da programação e da distribuição de obras cinematográficas e videofonográficas dos Estados membros do Mercosul e demais membros da comunidade internacional;

XVI. prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Superior do Cinema;

XVII. arrecadar e fiscalizar a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional CONDECINE;

XVIII. estabelecer critérios e diretrizes gerais para a fiscalização da aplicação dos recursos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional – PRODECINE, do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA

GRH/SGI

Nº22

Folha 5 de 24

Revisão nº 3 (três)

Brasileiro – PRODAV e do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Infraestrutura do Cinema e do Audiovisual PRÓINFRA;

XIX. aprovar e controlar a execução de projetos de produção independente, distribuição, comercialização e exibição por empresas brasileiras, a serem realizados no âmbito do PRODECINE;

XX. aprovar e controlar a execução de projetos de produção, programação, distribuição, comercialização e exibição de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, a serem realizados no âmbito do PRODAV;

XXI. aprovar e controlar a execução de projetos de infraestrutura técnica para a atividade cinematográfica e audiovisual e de desenvolvimento, ampliação e modernização dos serviços e bens de capital de empresas brasileiras e profissionais autônomos que atendam às necessidades tecnológicas das produções audiovisuais brasileiras, a serem realizados no âmbito do PRÓINFRA;

XXII. aferir, semestralmente, o cumprimento da obrigatoriedade de as empresas proprietárias, locatárias ou arrendatárias de salas, espaços ou locais de exibição pública comercial exibirem obras cinematográficas brasileiras de longa metragem;

e

XXIII. atualizar, em consonância com a evolução tecnológica, as definições referidas no art. 1º da Medida Provisória no 2.2281, de 06 de setembro de 2001.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Organizacional

Art. 4º A ANCINE terá a seguinte estrutura organizacional:

I. Diretoria:

a) Gabinete do DiretorPresidente GDP;

b) Diretorias DIR;

c) Superintendência Executiva – SUE.

II. ProcuradoriaGeral PGE;

III. Auditoria Interna AUD;



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA

GRH/SGI

Nº22

Folha 6 de 24

Revisão nº 3 (três)

IV. Ouvidoria Geral OUV;

V. Secretaria de Gestão Interna SGI;

VI. Superintendências de Processos Operacionais:

a) Superintendência de Registro SRE;

b) Superintendência de Acompanhamento de Mercado SAM;

c) Superintendência de Fiscalização SFI;

d) Superintendência de Fomento SFO;

e) Superintendência de Desenvolvimento Econômico SDE;

Parágrafo único. A ANCINE poderá editar normas complementares relativas à sua estrutura organizacional e ao seu funcionamento.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria Colegiada Seção I Da Composição

Art. 5º A ANCINE será dirigida em regime de colegia do por uma diretoria composta de um Diretor Presidente e três Diretores.

Parágrafo único: A Diretoria Colegiada escolherá, anualmente, um de seus integrantes para assumir a presidência nas ausências eventuais e impedimentos do Diretor Presidente, competindo ao Ministro de Estado da Cultura submeter a proposta à aprovação do Presidente da República, para nomeação.

Seção II

Das Competências

Art. 6º À Diretoria Colegiada compete analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias legais de competência da ANCINE, bem como:

I. exercer a administração da ANCINE;

II. aprovar as políticas administrativas internas e de recursos humanos, respeitada a legislação em vigor;

III. editar normas e decidir sobre matérias de sua competência;

IV. aprovar o regimento interno da ANCINE e a estrutura de cargos da Agência.



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA

GRH/SGI

Nº22

Folha 7 de 24

Revisão nº 3 (três)

- V. cumprir e fazer cumprir as políticas e diretrizes aprovadas pelo Conselho Superior do Cinema;
- VI. deliberar sobre a proposta de orçamento da ANCINE;
- VII. determinar a divulgação de relatórios periódicos sobre as atividades da ANCINE;
- VIII. decidir sobre a venda, cessão ou aluguel de bens integrantes do patrimônio da ANCINE;
- IX. julgar recursos interpostos contra atos administrativos e sanções aplicadas pela autoridade competente, mediante provocação dos interessados;
- X. julgar recursos interpostos contra decisões de membros da Diretoria Colegiada, mediante provocação dos interessados;
- XI. autorizar a contratação de serviço de terceiros na forma da legislação vigente;
- XII. autorizar a celebração de contratos, convênios e acordos;
- XIII. dispor, complementarmente a este Regimento Interno, sobre a estruturação, vinculação hierárquica, extinção, criação, finalidades estratégicas, competências e denominações das unidades organizacionais de nível inferior ao daquelas referenciadas no art. 4º deste Regimento Interno, bem como dos Escritórios Regionais.
- XIV. aprovar o planejamento estratégico e operacional da ANCINE;
- XV. autorizar o afastamento do país de servidores e empregados públicos, para desempenho de atividades técnicas e de desenvolvimento profissional;
- XVI. aprovar e encaminhar a Prestação de Contas da ANCINE aos Órgãos competentes;
- XVII. subsidiar as propostas de ajustes e modificações na legislação, necessárias à modernização do ambiente institucional de atuação da ANCINE;
- XVIII. delegar a execução de atribuições específicas de competência da ANCINE;e
- XIX. distribuir, entre os diretores, a responsabilidade pela supervisão das Superintendências, podendo delegar, no todo ou em parte, as respectivas funções executivas e decisórias;



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA

GRH/SGI

Nº22

Folha 8 de 24

Revisão nº 3 (três)

§ 1º A competência de que trata o inciso I será exercida pela Diretoria Colegiada no Escritório Central da ANCINE.

§ 2º A supervisão das Superintendências aos Diretores será definida anualmente.

§ 3º As competências de que tratam os incisos IV, X III e XIX somente serão exercidas pela Diretoria Colegiada, com a presença de todos os Diretores nomeados em primeira convocação e, na reunião subsequente, com o quorum ordinário de que trata o caput do art. 7º, observado o parágrafo 4º do art. 6º.

§ 4º As matérias relativas às competências de que tratam os incisos IV, XIII e XIX somente serão apreciadas pela Diretoria Colegiada em reunião ordinária.

Art. 7º A Diretoria Colegiada se reunirá com a presença de, pelo menos, três Diretores, dentre eles o Diretor-Presidente ou seu substituto legal, observado o parágrafo 3º do art. 6º.

§ 1º A Diretoria Colegiada reunirá-se ordinariamente uma vez por semana, ou extraordinariamente, por convocação formal do Diretor-Presidente ou de, pelo menos, dois dos outros Diretores, devendo incluir a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º Os mecanismos de convocação e funcionamento das reuniões de Diretoria Colegiada, serão objeto de Resolução da Diretoria Colegiada.

Art. 8º As reuniões da Diretoria Colegiada serão presididas pelo Diretor-Presidente e, em suas ausências ou impedimentos, por seu substituto legal, observado o parágrafo 3º do art. 6º.

Art. 9º A Diretoria Colegiada deliberará sobre as matérias de sua competência, por maioria simples de votos.

§ 1º O Diretor-Presidente exercerá o voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações.

§ 2º As matérias de cunho normativo, ou outras de interesse da Diretoria Colegiada, submetidas à deliberação, devidamente instruídas com as informações e pareceres técnicos e jurídicos, serão apresentadas por um diretor-relator, o qual será o primeiro a proferir voto.



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA

GRH/SGI

Nº22

Folha 9 de 24

Revisão nº 3 (três)

§ 3º As matérias de caráter não deliberativo deverão ser incluídas em pauta por proposição de qualquer um dos Diretores, através do Diretor-Presidente, que as distribuirá, previamente, ao Diretor responsável, para manifestação.

Art. 10 As discussões e deliberações tomadas nas reuniões de Diretoria Colegiada serão registradas em atas próprias, sendo apreciadas e aprovadas, com ou sem emendas, na primeira reunião subsequente.

Art. 11 A Diretoria Colegiada definirá os procedimentos para seus processos decisórios, que serão incorporados às normas da organização, assegurando aos interessados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Art. 12 Em caso de matérias de urgência, justificadamente, o Diretor-Presidente ou seu substituto legal, em conjunto com outro Diretor, poderão deliberar ad referendum da Diretoria Colegiada, devendo a decisão ser apresentada na Reunião seguinte, para ratificação, tendo precedência em relação às demais matérias.

Art. 13 São atribuições comuns aos Diretores da ANCINE:

I. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares no âmbito das atribuições da ANCINE;

II. praticar e expedir os atos de gestão administrativa no âmbito de suas atribuições;

III. contribuir com subsídios para proposta de ajustes e modificações na legislação necessários à modernização do ambiente institucional de atuação da ANCINE;

IV. zelar pelo desenvolvimento e credibilidade interna e externa da ANCINE e legitimidade das suas ações;

V. exercer as funções executivas e decisórias que lhes forem delegadas pela Diretoria Colegiada, relativamente às Superintendências da ANCINE sob sua supervisão;

VI. fazer cumprir as decisões tomadas pela Diretoria Colegiada;



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA

GRH/SGI

Nº22

Folha 10 de 24


Revisão nº 3 (três)

- VII. encaminhar à deliberação da Diretoria Colegiada a proposta de orçamento das unidades sob sua supervisão;
- VIII. relatar à Diretoria Colegiada as matérias sob sua responsabilidade e;
- IX. exercer a representação institucional da ANCINE, quando lhe for delegado pelo Diretor-Presidente ou pela Diretoria Colegiada.

Das Atribuições do Diretor-Presidente

Art. 14 Além das atribuições comuns aos demais Diretores, são atribuições do Diretor-Presidente:

- I. exercer a representação legal e institucional da ANCINE;
- II. presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;
- III. expedir os atos administrativos de incumbência e competência da ANCINE;
- IV. exercer o voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações da Diretoria Colegiada;
- V. contratar, nomear, designar, exonerar e demitir servidores e empregados;
- VI. aprovar a cessão, a requisição e a promoção, bem como o afastamento de servidores para participação em eventos de capacitação, de acordo com as normas em vigor;
- VII. aprovar editais de licitação e homologar adjudicações;
- VIII. aprovar edital e homologar resultados de concursos públicos;
- IX. supervisionar o funcionamento da ANCINE;
- X. encaminhar ao órgão supervisor a proposta de orçamento da ANCINE;
- XI. assinar contratos, acordos e convênios, previamente aprovados pela Diretoria Colegiada;
- XII. ordenar despesas e praticar atos de gestão de recursos orçamentários, financeiros e de administração; e
- XIII. sugerir a propositura de ação civil pública pela ANCINE, nos casos previstos em lei.

| | | | |
|---|---|-----------------------|----------------------------|
|  | RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA | | |
| GRH/SGI | Nº22 | Folha 11 de 24 | Revisão nº 3 (três) |

Parágrafo único: A representação institucional da ANCINE poderá ser delegada prioritariamente aos Diretores, ou em casos específicos, a servidores da ANCINE, ouvida a Diretoria Colegiada.

Seção III

Do Gabinete do Diretor-Presidente

Art. 15 Ao Gabinete compete:

- I. prestar assistência administrativa e assessoramento ao Diretor-Presidente;
- II. organizar o expediente e os despachos do Diretor-Presidente;

Seção IV

Da Superintendência Executiva

Art. 16 À Superintendência Executiva compete:

- I. Oferecer suporte à Diretoria Colegiada;
- II. Acompanhar a Reunião de Diretoria Colegiada;
- III. Acompanhar o cumprimento das decisões da Diretoria;
- IV. Convocar e coordenar a RESUP – Reunião de Superintendências;
- V. Auxiliar a integração entre as Superintendências, unificando conceitos e procedimentos;
- VI. Coordenar as ações de Planejamento e Regulação, sob a orientação da Diretoria Colegiada;
- VII. Coordenar a relação institucional das distintas áreas da Agência com os órgãos superiores, os órgãos de controle e outros entes federativos;
- VIII. Auxiliar o Diretor-Presidente na coordenação dos trabalhos das Assessorias de Comunicação e Parlamentar, Procuradoria, Auditoria e Ouvidoria; e
- IX. Auxiliar a Diretoria Supervisora na coordenação dos trabalhos das Superintendências.

CAPÍTULO VI



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA

GRH/SGI

Nº22

Folha 12 de 24

Revisão nº 3 (três)

Da Procuradoria-Geral

Seção I

Das Competências

Art. 17 À ProcuradoriaGeral, vinculada à AdvocaciaGeral da União, para fins de orientação normativa e supervisão técnica, nos termos da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e integrante da ProcuradoriaGeral Federal, nos termos do parágrafo 2º, do art. 10 da Lei nº 10.480 , de 2 de julho de 2002, como órgão de execução desta junto à ANCINE, e diretamente subordinada à sua Diretoria Colegiada, incumbe exercer os encargos de natureza jurídica da ANCINE, bem como representála em juízo, ativa e passivamente, ou fora dele, e especificamente:

- I. executar as atividades de consultoria;
- II. executar as atividades de assessoramento jurídico da ANCINE, entre elas:
 - a) elaborar estudos e preparar informações, quando solicitados;
 - b) assistir às unidades organizacionais da ANCINE na verificação da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.
- III. elaborar ou examinar os atos normativos e outros atos pertinentes à atuação da ANCINE;
- IV. emitir pareceres jurídicos;
- V. orientar, coordenar, supervisionar e acompanhar matéria jurídica e de normatização de responsabilidade da ANCINE;
- VI. apurar a liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da ANCINE, inscrevendoos em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial;
- VII. analisar e orientar quanto à aplicação da Constituição, das leis, tratados, de atos normativos e da legislação do direito autoral e de sua violação;
- VIII. fornecer à AdvocaciaGeral da União e à ProcuradoriaGeral da Fazenda Nacional, os elementos necessários à defesa da União nos litígios decorrentes da aplicação da legislação pertinente;

- IX. representar judicialmente os ocupantes de cargos e funções de direção, inclusive após a cessação do respectivo exercício, com referência a atos praticados em decorrência de suas atribuições legais ou institucionais, adotando, inclusive, as medidas judiciais cabíveis, em nome e em defesa dos representados;
- X. interpretar leis e orientar a Diretoria na sua aplicação, bem como quanto ao adequado cumprimento das decisões judiciais relacionadas à ANCINE;
- XI. examinar e opinar, prévia e conclusivamente, sobre minutas de editais de licitações, contratos, acordos, convênios ou instrumentos congêneres, procedimentos licitatórios encaminhados à homologação, bem como os editais para realização de concursos públicos; e
- XII. acompanhar os atos de assinatura, pelo Diretor-Presidente, dos contratos, acordos, atos e convênios, cancelando previamente os respectivos instrumentos.

Seção II

Das Atribuições do Procurador-Geral

Art. 18 Ao Procurador-Geral compete:

- I. exercer as prerrogativas legais e institucionais da Procuradoria Geral, delegando-as aos Procuradores da ANCINE, conforme a necessidade;
- II. coordenar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico da ANCINE;
- III. aprovar os pareceres jurídicos dos Procuradores; e
- IV. executar as atividades conexas com a finalidade básica da Procuradoria-Geral, incumbidas ou delegadas, e praticar e expedir os atos de gestão administrativa no âmbito de suas atribuições.

CAPÍTULO VII

Da Auditoria Interna

Art. 19 A Auditoria Interna, unidade sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, nos termos do artigo 22 da Lei nº. 10.180, de 06 de



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA

GRH/SGI

Nº22

Folha 14 de 24

Revisão nº 3 (três)

fevereiro de 2001, regulamentado pelo artigo 15 do Decreto nº. 3.591, de 06 de setembro de 2000, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº. 4.304, de 16 de julho de 2002, é diretamente subordinada à Diretoria Colegiada da ANCINE e a ela incumbe exercer o controle interno da Instituição, e especificamente:

- I. acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual no âmbito da Autarquia, visando comprovar a conformidade de sua execução;
- II. assessorar os gestores da Agência no acompanhamento da execução dos programas de governo, objetivando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;
- III. verificar a execução do orçamento da Autarquia, com o propósito de comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;
- IV. verificar o desempenho da gestão da Agência, visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos/fatos e examinar os resultados, quanto à economicidade, à eficácia, à eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos operacionais existentes na Instituição;
- V. orientar subsidiariamente os Dirigentes da Agência quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestação de contas da gestão;
- VI. examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual da Agência e nas tomadas de contas especiais;
- VII. propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações de sua entidade, quando couber, bem como a adequação dos mecanismos de controle social em funcionamento no âmbito da Agência;
- VIII. acompanhar a implementação das recomendações dos Órgãos/Unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União TCU;
- IX. comunicar, tempestivamente, sob pena de responsabilidade solidária, os fatos irregulares, que causaram prejuízo ao erário, à Secretaria Federal de Controle

Interno, da Controladoria Geral da União/PR, após dar ciência à Diretoria Colegiada e esgotadas todas as medidas corretivas, do ponto de vista administrativo, para ressarcir à Autarquia;

X. elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAAAI do exercício seguinte, bem como o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAAAI, a serem encaminhados ao Órgão ou à Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Federal a que estiver jurisdicionado, para efeito de integração das ações de controle; e

XI. testar a consistência dos atos de aposentadorias, pensão e admissão de pessoal.

CAPÍTULO VIII

Da Ouvidoria Geral

Art. 20 À Ouvidoria Geral compete:

I. receber pedidos de informações, esclarecimentos, reclamações e denúncias dos cidadãos e instituições afetos à ANCINE, respondendo diretamente aos interessados, quando for o caso, ou encaminhá-los às unidades organizacionais para instrução de resposta ou apuração;

II. cobrar a solução de demandas dentro dos prazos pactuados e, em caso de atraso, solicitar providências ao responsável pelas unidades organizacionais, ao Diretor Presidente, e à Diretoria Colegiada;

~~III. coordenar os processos de consulta e audiência pública, previamente aos atos normativos da ANCINE;~~

III - coordenar e secretariar os processos de Consulta pública, e secretariar os processos de audiência pública.

(alterado pelo artigo 19 da Resolução da Diretoria Colegiada nº 40)

IV. produzir, periodicamente, relatório circunstanciado de suas atividades, encaminhando o à Diretoria Colegiada;



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA

GRH/SGI

Nº22

Folha 16 de 24

Revisão nº 3 (três)

V. propor medidas de ajuste nos procedimentos administrativos, visando a melhoria do desempenho institucional; e

VI. manifestar-se previamente sobre atos normativos da ANCINE dirigidos ao público externo.

CAPÍTULO IX

Da Secretaria de Gestão Interna

Art. 21 À Secretaria de Gestão Interna compete:

- I. auxiliar a Diretoria Colegiada na gestão da ANCINE;
- II. coordenar a elaboração dos relatórios de gestão relacionados com as atividades da ANCINE;
- III. coordenar o processo de planejamento financeiro e administrativo da ANCINE;
- IV. por delegação de competência, ordenar despesas e praticar atos de gestão de recursos orçamentários, financeiros, patrimoniais e de administração;
- V. supervisionar as ações executadas pelas unidades responsáveis por recursos humanos, financeiros e administrativos da ANCINE;
- VI. coordenar as atividades de informatização da ANCINE e a manutenção dos sistemas.

CAPÍTULO X

Das Superintendências de Processos Organizacionais

Seção I

Das Atribuições Comuns

Art. 22 Às Superintendências compete:

- I. executar as atividades pertinentes às suas atribuições específicas, incumbidas ou delegadas;
- II. planejar, organizar e executar os processos, projetos e programas relativos às respectivas áreas de atuação;
- III. encaminhar, com parecer circunstanciado e conclusivo, assuntos pertinentes para decisão da Diretoria Colegiada;

- IV. promover a integração dos processos organizacionais;
- V. subsidiar e propor a regulamentação de matérias relativas às respectivas áreas de atuação;
- VI. extrair, das atividades que realizam, informações relevantes para o conhecimento da indústria e do mercado audiovisual brasileiro e incluí-las nos sistemas da ANCINE, tornando-as disponíveis a outras unidades organizacionais da Agência;
- VII. atender às demandas de outras unidades organizacionais da ANCINE quanto às informações relevantes originárias das atividades que realiza;
- VIII. elaborar relatórios analíticos semestrais e anuais de avaliação das ações realizadas na Superintendência, estabelecendo metas de atuação para o período seguinte, prevendo melhorias nos processos internos e subsidiando a elaboração do planejamento estratégico e do relatório anual de atividades da ANCINE;
- IX. propor ações pertinentes a outras unidades organizacionais da Agência que possam promover melhorias nos processos realizados na Superintendência;
- X. propor convênios e parcerias com outras instituições públicas para o aprimoramento das atividades pertinentes à Superintendência;
- XI. gerir os contratos de prestação de serviços e convênios de apoio às respectivas atividades;
- XII. acompanhar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de sistemas informatizados.

Seção II

Das Atribuições Específicas

Art. 23 Constituem atribuições das Superintendências:

I. são atribuições da Superintendência de Registro:

- a) promover o registro das obras audiovisuais, dos contratos e das empresas que atuam no mercado e na indústria audiovisual brasileira;
- b) emitir o Certificado de Produto Brasileiro e outros certificados;



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA

GRH/SGI

Nº22

Folha 18 de 24

Revisão nº 3 (três)

- c) examinar e classificar as obras audiovisuais com requerimento de redução ou isenção do valor da CONDECINE, procedendo seu registro;
- d) processar pedido de repetição de indébito, de complementação, de restituição e de compensação de valor pago, referentes à CONDECINE;
- e) autorizar os requerimentos de importação de matrizes e cópias de obras cinematográficas;
- f) autorizar os pedidos de filmagem e gravação de obras estrangeiras no território nacional;
- g) autorizar a adaptação no Brasil de obras audiovisuais estrangeiras de natureza publicitária;
- h) classificar a obra audiovisual, para efeito de pagamento da CONDECINE, promovendo o respectivo registro;
- i) identificar, por meio da atividade de registro, o conhecimento dos perfis dos agentes econômicos que atuam no mercado audiovisual Brasileiro.
- j) propor critérios e parâmetros de avaliação para a classificação de empresas.

(Alterado pela RDC nº 38)

II. são atribuições da Superintendência de Acompanhamento de Mercado:

- a) acompanhar, por meio do gerenciamento de informações, os dados sobre o mercado audiovisual e respectivos agentes econômicos, sistematizando as informações, com vistas à regulação e à geração do conhecimento;
- b) executar as atividades de controle e acompanhamento das receitas da exploração comercial de obras audiovisuais sob regulação da ANCINE;
- c) promover acordos e convênios com entidades públicas ou privadas, visando agregar ao Banco de Dados corporativo da ANCINE informações do mercado audiovisual nacional e internacional;
- d) homologar, em conjunto com a Gerência de Tecnologia da Informação, os sistemas de controle de veiculação de obras audiovisuais;

e) propor e elaborar, a partir da sistematização dos dados, medidas de caráter regulatório que busquem maior equilíbrio entre os agentes econômicos atuantes no mercado audiovisual brasileiro;

f) propor e realizar, a partir da sistematização dos dados, estudos sobre a conjuntura nacional da indústria audiovisual, como subsídio para a implantação de políticas de regulação.

III. são atribuições da Superintendência de Fiscalização:

a) monitorar as atividades da indústria e do mercado audiovisual brasileiro, verificando sua conformidade com as obrigações legais;

b) promover as atividades de fiscalização dos agentes econômicos do mercado audiovisual brasileiro;

c) propor ações educativas, elucidativas e de sensibilização, junto aos agentes de mercado, em relação ao cumprimento das obrigações legais;

d) promover o aprimoramento de ferramentas e metodologias específicas para o monitoramento e a fiscalização das atividades audiovisuais;

e) apurar as denúncias encaminhadas pelos diversos setores da sociedade, assim como de outras unidades organizacionais da Agência;

f) lavrar multas ou interagir com terceiros conveniados para o desempenho de tais funções;

g) desempenhar atividades decorrentes do poder de polícia;

h) proferir decisão nos processos administrativos oriundos dos autos de infração, observadas as disposições contidas em norma específica;

i) homologar, juntamente com a Gerencia de Tecnologia da Informação, os sistemas automáticos de controle de bilheteria.

IV. são atribuições da Superintendência de Fomento:

a) analisar os projetos de fomento pertinentes à indústria audiovisual apresentados à ANCINE, para aprovação pela Diretoria Colegiada;

b) propor os critérios e executar as atividades relacionadas ao desenvolvimento de programas de incentivo, apoio, fomento e financiamento das atividades audiovisuais, no âmbito nacional e internacional;

c) (**Revogado pela RDC nº 38**);

d) coletar e sistematizar informações sobre custos e condições de produções audiovisuais;

e) acompanhar física e financeiramente a execução dos projetos;

f) emitir parecer sobre as prestações de contas dos projetos;

g) acompanhar e sistematizar os dados relativos aos instrumentos de fomento promovidos por instituições públicas e outros organismos nacionais e internacionais de atividades audiovisuais;

h) propor a primeira liberação dos recursos depositados nas contas de captação;

V. São atribuições da Superintendência de Desenvolvimento Econômico:

a) promover ações para o desenvolvimento da indústria e do mercado audiovisual brasileiro, bem como o aumento da competitividade;

b) executar as atividades de monitoramento dos valores recolhidos por meio de incentivos fiscais às atividades cinematográfica e audiovisual e receitas institucionais;

c) promover parcerias institucionais que otimizem recursos e ações de promoção para a indústria audiovisual nacional;


d) estimular novas práticas de mercado, objetivando maior sustentabilidade às atividades audiovisuais brasileiras;

e) propor novos mecanismos de financiamento à indústria audiovisual brasileira;

f) apoiar ações empresariais na promoção do audiovisual brasileiro em outros países;

g) elaborar diagnósticos sobre a atividade audiovisual, propondo medidas que visem seu equilíbrio;

h) apoiar a criação de comissões estaduais e municipais de suporte logístico a produções audiovisuais nacionais e internacionais.

| | | | |
|---|---|-----------------------|----------------------------|
|  | RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA | | |
| GRH/SGI | Nº22 | Folha 21 de 24 | Revisão nº 3 (três) |

i) autorizar as liberações posteriores de recursos das contas de captação.

CAPÍTULO XI

Das Normas Reguladoras e de Organização dos Atos Administrativos

Art. 24 Observadas as disposições deste Regimento Interno, a Diretoria da ANCINE expedirá normas de regulação e organização, que terão por objetivo:

- I. elaborar atos de regulação das atividades cinematográficas e audiovisuais.
- II. definir e detalhar as atividades e os procedimentos internos relacionados às Unidades Organizacionais da ANCINE;
- III. detalhar os procedimentos internos e os atos administrativos necessários ao atendimento das responsabilidades dos dirigentes e servidores da ANCINE;
- IV. estabelecer os procedimentos para o funcionamento, a ordem dos trabalhos e os processos decisórios da Diretoria Colegiada, por ela definidos;
- V. fixar os termos do Código de Ética da Agência.

§ 1º As normas de organização serão aprovadas com observância do disposto no art. 10 deste Regimento Interno e deverão ser divulgadas no Boletim Interno da Agência.

§ 2º Os atos de regulação das atividades cinematográficas e audiovisuais, deverão ser aprovados com a observância do disposto no art. 10 deste Regimento Interno e deverão ser publicados no Diário Oficial da União

Art. 25 Os atos administrativos da ANCINE serão expressos sob a forma de:

- I. atas: consignando deliberações da Diretoria, como resultados de processos decisórios de alcance interno ou externo;
- II. instruções normativas IN: para fins normativos e de regulação das atividades cinematográfica e audiovisual, expedidas pela Diretoria Colegiada;
- III. resoluções da Diretoria Colegiada RDC: para fins normativos administrativos, de caráter interno e para alteração do Regimento Interno, expedidas pela Diretoria Colegiada;

IV. súmulas: expressando interpretação da legislação cinematográfica e videofonográfica, com efeito vinculativo, expedidas pela Diretoria Colegiada;

V. portarias: de gestão administrativa e de recursos humanos, expedidas pelo Diretor-Presidente;

VI. despachos: com decisões finais ou interlocutórias em processos submetidos à apreciação da Agência, expedidas por Diretores e, por delegação, pelos Superintendentes e outros servidores;

VII. deliberações: relativamente a decisões técnicas de alcance externo, expedidas pela Diretoria Colegiada;

VIII. pareceres: de caráter técnico, jurídico ou administrativo, sobre matéria em apreciação pela Agência, expedidos pelos técnicos encarregados da análise e instrução dos processos; e

IX. notas técnicas: de caráter técnico ou administrativo, sobre matéria em apreciação pela Agência, expedidos pelos encarregados da análise e instrução dos processos.

§ 1º Todas as matérias de caráter deliberativo submetidas à Diretoria Colegiada serão objeto de Decisão de Diretoria Colegiada – DDC – a serem formalizadas e numeradas em ordem crescente anual.

§ 2º As Decisões de Diretoria Colegiada – DDC – que aprovarem atos administrativos de que trata o caput, deverão conter, em anexo, os respectivos textos, devidamente numerados e que dela farão parte integrante.

CAPÍTULO XII

Das Audiências Públicas

Art. 26 A Audiência Pública destina-se a debater ou apresentar, oralmente, matéria de interesse geral, sendo seu objeto e seus procedimentos definidos no instrumento convocatório.

Parágrafo Único: O funcionamento das Audiências Públicas será objeto de deliberação da Diretoria Colegiada.

Art. 27 A data, a hora, o local e o objeto da Audiência serão divulgados com pelo menos cinco dias de antecedência, no Diário Oficial da União e no sítio da Agência na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. A participação e manifestação na Audiência não dependerão de inscrição prévia, sendo facultado o oferecimento de documentos ou arrazoados.

Art. 28 A Agência poderá adotar outros meios de participação dos interessados, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas.

Parágrafo único. A transcrição dos fatos ocorridos na Audiência será disponibilizada no sítio da ANCINE na rede mundial de computadores, para conhecimento do público em geral.

CAPÍTULO XIII

Das Consultas Públicas

Art. 29 A Consulta Pública tem por finalidade submeter minuta de ato normativo a comentários e sugestões do público em geral, bem como documento ou assunto de interesse relevante.

§ 1º A Consulta Pública será formalizada por publicação no Diário Oficial da União, com prazo não inferior a dez dias, devendo as contribuições ser apresentadas conforme dispuser o respectivo ato.

§ 2º Os comentários e sugestões encaminhados e devidamente justificados deverão ser respondidos em documento próprio a ser enviado à autoridade competente, contendo as razões para sua adoção ou não, ficando o documento arquivado na Agência, à disposição do público interessado.

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 30 Os casos omissos neste Regimento Interno serão apreciados e decididos pela Diretoria Colegiada da ANCINE.



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA

| | | | |
|----------------|-------------|-----------------------|----------------------------|
| GRH/SGI | Nº22 | Folha 24 de 24 | Revisão nº 3 (três) |
|----------------|-------------|-----------------------|----------------------------|

Art. 31 Esta Resolução de Diretoria Colegiada – RDC entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 Fica revogada a Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22, publicada no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2006, e demais disposições em contrário.

Manoel Rangel

Diretor-Presidente

ANCINE